



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**Relatório de Auditoria 3/2021 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN**

**20 de dezembro de 2021**

<b>NATUREZA DA AÇÃO:</b>	<b>AUDITORIA</b>
<b>AÇÃO PAINT/2021:</b>	ESTÁGIO
<b>PERÍODO</b>	<b>DE</b> 04/06 a 30/08/2021
<b>ABRANGÊNCIA:</b>	
<b>UNIDADES AUDITADAS:</b>	PROEX/DIREX/COEX
<b>Nº RELATÓRIO:</b>	03/2021-CONSE/AUDGE/RE/IFRN

## **1. INTRODUÇÃO**

Prezados Gestores,

Em estrito cumprimento à Ordem de Serviço nº 10/2021 - AUDGE/RE/IFRN, de 08/06/2021, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2021, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados da ação de auditoria realizada no período de 04 de junho a 30 de setembro de 2021, com o objetivo de examinar a regularidade do acompanhamento das contratações de estudantes matriculados no IFRN para a realização de estágios em outras organizações.

Com a execução da presente ação de auditoria, buscou-se satisfazer os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar os registros de acompanhamento dos estágios por parte da COEX no SUAP ('Módulo Extensão – Estágios e Afins'), especialmente quanto à conformidade documental dos processos;
- b) Averiguar a ocorrência de acompanhamento dos estágios por parte de professores da área de formação do estudante, ou área afim, bem como de supervisão do estagiário por representante da organização receptora;
- c) Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a prática profissional do curso respectivo, observando se há desvio da natureza do estágio;
- d) Verificar a atuação da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) no tocante ao estabelecimento de diretrizes sistêmicas, atinentes ao acompanhamento dos estágios.

Os procedimentos de coleta de dados e informações para subsidiar os exames foram realizados junto à PROEX. Os trabalhos de auditoria ficaram a cargo dos auditores que integram o Núcleo Seridó de Auditoria Interna. Para a consecução dos exames, foram necessárias 2.032 horas de trabalho, sendo oportuno ressaltar que nenhum entrave foi imposto à sua realização. A ação foi empreendida em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de auditoria interna governamental. Salienta-se que as respostas emitidas pelo setor auditado foram bem organizadas e dotadas de elementos probatórios muito significativos, o que facilitou a execução do trabalho.

Cumprido ressaltar que o considerável lapso temporal, decorrido desde a deflagração do exame auditorial e a emissão do presente relatório, deve-se à situação de paralisação das atividades administrativas presenciais no âmbito do IFRN, a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, por força da Portaria nº 501/2020-RE/IFRN, em razão da emergência em saúde pública de importância nacional, desencadeada pela pandemia de COVID-19, conforme declarado nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03/02/2020.

O cenário pandêmico acarretou a necessidade de adaptação da dinâmica operacional dos setores institucionais para atender à nova realidade de trabalho remoto, o que, por sua vez, demandou a flexibilização e readequação, por parte desta unidade de Auditoria Interna, dos prazos e procedimentos inicialmente estabelecidos para fins de execução das ações previstas no PAINT.

## 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

Eis os documentos que serviram de parâmetro para as análises empreendidas no curso da auditoria:

- Acórdão nº 506/2013 – TCU;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI – 2019/2026), aprovado pela Resolução 22/2019 – CONSUP/IFRN;
- Resolução nº 25/2019 – CONSUP/IFRN (Regulação da prática profissional discente);
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 293.2013.

## 3. ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

O escopo da presente auditoria foi delineado através da utilização dos seguintes procedimentos:

a. Inicialmente, procedeu-se à coleta de dados referentes aos estágios no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), por intermédio da geração do relatório de 'Estágios em Andamento', disponibilizado pelo módulo 'Extensão', opção 'Estágios e Afins' >> 'Estágios'.

b. No momento da coleta dos dados (dia 16.06.2021), o relatório gerado pelo SUAP apresentou 338 estágios em andamento.

c. Optou-se por escolher uma amostra com base em 5% dos estágios em andamento, que resultou em um montante aproximado de 17 estágios. O relatório foi gerado e organizado em ordem alfabética.

d. Em seguida foi escolhido o primeiro registro indicativo de estágio contido no relatório. Ato contínuo, foi aplicado um intervalo de 17 posições para o segundo registro de estágio, e assim sucessivamente. O intervalo de 17 é justificado pela aplicação do percentual ao valor do espaço amostral, assim:  $338 * 5,00\% = 16,95$ . O resultado da coleta é apresentado no quadro 01.

**Quadro 01** – Detalhamento da amostra de auditoria

	MATRÍCULA	CAMPUS	ENTIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA PREVISTA DE FIM
1	20181161010068	SGA	Companhia de Águas e Esgoto do Rio G do Norte	25/03/2020	24/03/2022
2	20191012090008	CNAT	Secretaria Municipal de Saúde de Natal	01/04/2021	31/08/2021
3	20181094010060	PF	LC Magazine LTDA	28/01/2021	28/06/2021
4	20181014340035	CNAT	Dayvison Bruno Cordeiro	05/03/2021	05/07/2021
5	20171148060033	PAR	Município de Parnamirim	05/05/2021	31/12/2021
6	20191130140031	NC	Pref Mun de Nova Cruz	01/02/2021	31/07/2021
7	20201192080019	CANG	Istmo Hotelaria Projetos e Serviços LTDA	25/03/2021	30/09/2021
8	20181091160055	PF	Real Supermercado LTDA EPP	28/04/2021	28/08/2021
9	20192040690029	ZN	Pessoa e Andrade Com e Serv LTDA	02/02/2021	01/08/2021

10	20192100450002	CA	Carlos Henrique de Araújo Medeiros	26/04/2021	16/07/2021
11	20181024010017	MO	Sistema Oeste de Comunicação	25/01/2021	21/07/2021
12	20191040690023	ZN	E M Serviços de Apoio Administrativo EIRELI	18/02/2021	15/08/2021
13	20191010220022	CNAT	Vicunha Têxtil S/A.	12/02/2020	31/12/2021
14	20162014350017	CNAT	Trigeo Ambiental - Geotecnia, Geofísica e Geosoluções Ltda	01/03/2021	01/09/2021
15	20181168090032	SGA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12/03/2021	11/09/2021
16	20181015020023	CNAT	Cia Docas do Rio Grande do Norte	22/03/2021	18/09/2021
17	20181128070052	CAL	Webck Comercio e Serviços de Tecnologia Ltda	20/11/2020	19/11/2021
18	20182014050013	CNAT	Conselho Regional de Engenharia Arq. e Agronomia Crea RN	03/02/2020	30/06/2021
19	20182010450003	CNAT	Guararapes Confecções S/A	17/09/2020	16/09/2021
20	20172014050039	CNAT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	09/09/2019	08/09/2021

**Fonte:** elaborado pela Auditoria Interna, com base em consulta ao SUAP, em 16.06.2021.

Observa-se no Quadro 01 a delimitação do escopo, que considerou os estágios em andamento no exercício de 2021. A distribuição da amostra aleatória abarcou estágios instruídos nas unidades de Caicó, Canguaretama, Mossoró, Natal – Central, Natal – Cidade Alta, Natal – Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim e Pau dos Ferros.

#### 4. METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados mediante a execução dos seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

a. *Exame de registros:* Foram objeto de exame os registros contidos na plataforma do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), que dá suporte às Coordenações de Extensão e à Pró-Reitoria de Extensão no acompanhamento dos estágios;

b. *Análise documental:* Exame dos registros de estágios e documentos anexados ao SUAP; e

c. *Indagação escrita:* Coleta de informações e esclarecimentos acerca da matéria sob análise, mediante remessa de solicitações de auditoria à unidade auditada.

#### 5. RESULTADO DOS EXAMES

##### 5.1. ÁREA: EXTENSÃO

##### 5.1.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO: PA-4

##### 5.1.1.1. AÇÃO PAINT/2021: ESTÁGIO

##### 5.1.1.1.1. INFORMAÇÃO Nº 01: Inconformidades documentais

No presente trabalho de auditoria, a PROEX foi indagada por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 4/2021 – CONSE/AUDGE/RE/IFRN, emitida em 22 de julho de 2021, com prazo para atendimento estabelecido para o dia 05 de agosto de 2021. A PROEX solicitou prorrogação de prazo para 09 de agosto de 2021, sendo prontamente atendida. Em 10 de agosto de 2021, o setor emitiu o Parecer nº 6/2021 – ASREMT/PROEX/RE/IFRN, contento os termos da resposta outrora solicitada.

Durante o processo de análise dos registros de estágios implantados no SUAP, foram observados casos de estágios instruídos na unidade de Pau dos Ferros, que padeciam de total ausência documental. Por oportuno, informa-se que o setor ratificou o que fora detectado e relatou que as providências foram adotadas. Ao consultar os registros de estágios em questão, verificou-se que, após a emissão da solicitação de auditoria, os documentos faltantes foram devidamente inseridos no sistema. Dessa forma, o setor auditado sanou a fragilidade constatada pela Auditoria.

#### **5.1.1.1.2. INFORMAÇÃO Nº 02: Deficiência do acompanhamento da inclusão dos estagiários nos programas de saúde e de segurança do trabalho**

A partir do exame das respostas produzidas, observaram-se situações pontuais de ausência de instrumentos internos comprobatórios da aplicabilidade da obrigação apreçoada na cláusula 3ª do TAC nº 293.2013, firmado pelo IFRN com o Ministério Público do Trabalho, sobre a inclusão dos estagiários nos programas de saúde e de segurança do trabalho. A PROEX, atendendo solicitação de auditoria, em que se indaga e, por conseguinte, pede-se comprovação da obrigação explicitada no Parecer nº 6/2021 ASREMT/PROEX/RE/IFRN, manifestou-se alegando a sua não competência para o feito, com base na Lei nº 11.788/2008.

Em que pese o fato de a referida norma apreçoar, em seu artigo 14, a responsabilidade da parte concedente do estágio na aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, não se pode olvidar os ditames previstos no TAC nº 293.2013, sobre a inclusão dos estagiários nos programas de saúde e de segurança do trabalho. Isso porque, no texto do mencionado documento, o IFRN se comprometeu a somente permitir o estágio curricular não obrigatório dos seus alunos em unidades concedentes, públicas ou privadas, se estas observarem as normas de saúde e segurança do trabalho e, por conseguinte, incluírem os estagiários nos seus programas internos de promoção de adequadas condições sanitárias e de segurança no ambiente laboral.

Ocorre que, conforme se depreende da leitura do disposto no Parecer nº 6/2021 – ASREMT/PROEX/RE/IFRN, o Instituto busca adotar posicionamentos assecuratórios de adequadas condições sanitárias e de segurança no ambiente laboral dos estagiários, já que há notória demarcação, em sede das minutas de convênio celebradas e nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), no que tange à obrigação a ser assumida pelas entidades receptoras do estagiário quanto à aplicação das normativas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, tendo por base as Normas Regulamentadoras que dispõem acerca do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Ademais, resta ainda evidenciado o citado posicionamento assecuratório do IFRN, quando se vislumbra o disposto nos modelos de TCE que apreçoam, como cláusula coercitiva à concedente, a necessidade imperiosa de proteção jurídica do estagiário, com base no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

#### **5.1.1.1.3. CONSTATAÇÃO Nº 01: Insuficiência de diretrizes formalizadas, em nível sistêmico, sobre a política de estágios do IFRN.**

Durante a ação de auditoria, constatou-se a insuficiência de regramentos internos, aptos para definir políticas de estágios a serem adotadas pela gestão das unidades do Instituto e, por conseguinte, estabelecer mecanismos de avaliação dos estágios vigentes.

**CRITÉRIO:** Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 11.788/2008.

**CAUSA:** Ineficácia na regulamentação dos normativos internos que disciplinem diretrizes sistêmicas sobre a política de estágios.

#### **MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:**

Eis a resposta proferida pela unidade a respeito da existência de uma política de estágio formalizada.

*O estágio no IFRN se insere como um dos tipos de prática profissional dos currículos do IFRN, conforme*

*Documento-Base do Projeto Político Pedagógico [1] (Seção 3.5.4 “A prática profissional” – pp. 81-86) e Organização Didática do IFRN [2] (Capítulo “Da Prática Profissional - artigos de 280 a 324). Além dessa política constar em ambos os documentos institucionais nos trechos mencionados de modo basilar e estratégico, está especificada, inclusive de modo operacional, na Regulamentação de Prática Profissional Discente [3], atualizada pela Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN. Como um dos tipos de prática profissional, o estágio e sua política não são referenciados apenas na “Seção II - Do Estágio” do Capítulo II do citado regulamento (pp. 6-8), mas também nos Capítulos III e IV que tratam da prática profissional, inclusive do estágio, de forma global.*

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A resposta do setor auditado aponta para a existência de regras fragmentadas em normativos esparsos cuja finalidade é disciplinar as diretrizes da prática profissional em nível institucional. Entretanto, não se observou a existência de uma política formalmente instituída, capaz de direcionar objetivamente os procedimentos relativos à prática de estágios no IFRN.

Nesse sentido, é pertinente salientar que a diretiva institucional emanada do art. 17, *caput*, do Regimento Interno da Reitoria (aprovado pela Resolução nº 16/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011), estabelece que são atribuições da PROEX: planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e as relações com a sociedade. Além do mais, a Resolução nº 25/2019, em seu art. 41, inciso II, estabelece a competência da PROEX para promover políticas de interação dos servidores e discentes com o mundo do trabalho e com os arranjos produtivos, sociais e culturais da comunidade regional. Ou seja, figura entre as atribuições da referida Pró-Reitoria aquela que se refere à elaboração de políticas de estágio para o IFRN.

Contudo, não se observou na resposta encaminhada a presença de documento normativo que comprove a regulamentação de políticas de estágio, em observância ao disposto na supracitada resolução. Nesse sentido, verificou-se a carência de diretrizes formais que orientem a política institucional de estágios, como resultado de intenso debate entre todas as unidades do IFRN, objetivando aumentar a visibilidade dos programas de estágio e ainda democratizar o acesso discente às oportunidades de estágio, com amparo em regras impessoais, uniformes e transparentes, amplamente conhecidas pela comunidade acadêmica e pela sociedade.

Ademais, a partir do exame das manifestações dos auditados, também foi constatada a insuficiência de instrumentos internos (resoluções, notas técnicas, manuais de procedimentos, etc.) capazes de disciplinar as práticas de avaliação de estágios no âmbito do IFRN. A PROEX, atendendo solicitação de auditoria, manifestou-se trazendo aos autos documentos que não foram suficientes para comprovar o que lhes fora solicitado.

Cumpre-nos elucidar que nada obsta de que o Instituto, para fins de uniformidade, elabore instrumentos próprios que disciplinem as atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário, garantindo ainda a publicidade dos citados instrumentos, para que a comunidade acadêmica o conheçam e, por conseguinte, possa usá-los. Até porque a Administração Pública pode viabilizar seu labor regulatório, com fulcro na sua margem de discricionariedade administrativa, para disciplinar situações em que os administrados devem tomar decisões baseadas em critérios técnicos previstos em lei.

Ademais, torna-se oportuno ressaltar que o art. 7º, inciso VI, da Lei nº 11.788/2008, estabelece como obrigação da instituição de ensino “elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos”. Tendo por base o referido diploma normativo, é imperioso recomendar que a instituição providencie a elaboração de normativo interno que contemple as diretrizes sistêmicas da política de estágios, com o propósito de dotar de clareza e objetividade os procedimentos adotados pelo IFRN nesse importante campo de sua atuação.

#### **Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:**

**Recomendação nº 01:** Providenciar o estabelecimento de diretrizes sistêmicas sobre a política de estágios, com o propósito de dotar a instituição de uma regulamentação uniforme sobre a matéria.

**Recomendação nº 02:** Instituir mecanismos padronizados de suporte à avaliação dos estágios vigentes na instituição, garantindo que haja a divulgação dos documentos que formalizam a criação desses mecanismos, com vistas a assegurar a sua publicidade perante a comunidade acadêmica e a sociedade.

#### **5.1.1.1.4. CONSTATAÇÃO Nº 02:** Ausência de inserção, no SUAP, dos planos de atividades de estágio.

Durante o processo de análise dos registros de estágios implantados no SUAP, foram observadas inconformidades documentais, a exemplo da ausência do plano de atividades de estágio, previsto no parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 11.788/2008 (a ser anexado, por força do normativo vigente, na forma de aditivo). Tal fragilidade foi identificada em praticamente todos os registros de estágio.

**CRITÉRIO:** Artigo 7º da Lei nº 11.788/2008 e cláusula 5ª, incisos II e IV, do TAC nº 293.2013, do Ministério Público do Trabalho (MPT).

**CAUSA:** Fragilidade na formalização dos registros de estágio.

#### **MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:**

Eis a resposta proferida pela PROEX sobre as fragilidades detectadas nos planos de atividades de estágios:

*O IFRN apresenta o Plano de Atividades na cláusula nona de seu Termo de Compromisso de Estágio, cujo link já foi disponibilizado nesta resposta, de modo que aquele não é incluído, a priori, como aditivo ou apêndice. De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta entre o IFRN e o Ministério Público do Trabalho, no inciso V da sua CLÁUSULA 5ª - DOS PRESSUPOSTOS DE VALDIADE DO ESTÁGIO, impõe-se a necessidade de atualização semestral do referido Plano de Atividades. Há ciência desta cláusula pela Diretoria e pelas Coordenações de Extensão do IFRN. Como forma de notificação destes, bem como de professores orientadores, supervisores de estágio e estagiários, foi aberta, no dia 16.04.2021, a “Demanda #1018: Aviso a cada 6 meses para atualização do Plano de Atividades do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta do Estágio” [14]. Ademais, está encaminhada a solicitação de reunião com o Ministério Público do Trabalho para rediscussão da necessidade dessa cláusula e de outros pontos específicos à luz da legislação, normatização e da literatura acadêmica sobre estágio. Em se mantendo a imputação da atualização semestral, a PROEX/ASREMT submeterá ao Comitê de Extensão a proposta de inclusão dessa prerrogativa no modelo do Termo de Compromisso de Estágio.*

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

Ao ser indagada sobre o fato constatado, a Pró-Reitoria de Extensão argumentou que o plano de atividades de estágio é apresentado na cláusula nona do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), e que não é adicionado como aditivo. Contudo, detectou-se que o referido plano, apresentado no TCE, invariavelmente, restringe-se a algumas atividades genéricas a serem realizadas pelos estagiários. Dessa forma, é necessário observar que o plano descrito no TCE se revela sucinto e genérico, sendo necessário que haja um maior detalhamento que explicita a singularidade de cada estágio.

A esse respeito, é pertinente ressaltar que, por intermédio da cláusula 5ª, II e IV do TAC nº 293.2013, o Ministério Público do Trabalho (MPT) aponta que o termo de estágio deve ser claro e objetivo em relação às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário. Tal requisito não foi observado nos documentos analisados. É necessário mencionar também que o MPT aconselhou, no dispositivo supracitado, a atualização semestral do plano. No que concerne a essa última questão, o setor comprova que tomou uma providência, visto ter apresentado demanda ao setor de tecnologia da informação (código #1018), no sentido de obter a instalação de mecanismo de alerta, via SUAP, a respeito da renovação do plano. Contudo nada foi dito em relação à forma sintética sob a qual o documento é apresentado.

Dessa maneira, recomenda-se que o setor implemente, preferencialmente no SUAP, mecanismo que garanta a elaboração do plano de atividades de estágio, no qual constem todas as atividades/ações a serem desempenhadas pelo estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo. Tal documento deve ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008. A recomendação em questão visa garantir controles mais eficazes, como também servir de base para comprovar a consonância entre a prática profissional e a teoria.

#### **Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:**

**Recomendação:** Implementar, preferencialmente no SUAP, mecanismo que garanta a elaboração e o acompanhamento do plano de atividades de estágio, no qual constem todas as atividades/ações a serem

desempenhadas pelo estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo, adequadas à especificidade de cada estágio.

**5.1.1.1.5. CONSTATAÇÃO Nº 03:** Carência de critérios padronizados para a seleção e direcionamento do discente à vaga de estágio.

Mediante análise das informações coletadas, foi detectada a carência de instrumentos (resoluções, portarias, notas técnicas, manual de procedimentos, etc.) que definam critérios padronizados para a seleção e o direcionamento do discente à vaga de estágio.

**CRITÉRIO:** Lei nº 11.788/2008 e art. 37, *caput* da CRFB/1988.

**CAUSA:** Ineficácia na regulamentação dos normativos internos que estabeleçam critérios padronizados para a seleção e o direcionamento do discente à vaga de estágio.

#### **MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:**

Eis a resposta proferida pela PROEX a respeito da não elaboração, por parte do IFRN, de normas complementares que disciplinem os critérios de seleção e direcionamento do discente à vaga de estágio:

*A Regulamentação de Prática Profissional, instituída pela primeira vez no IFRN por meio da Resolução nº 13/2015-CONSUP/IFRN [4] dispõe da “Seção III – Da Divulgação de Vagas e dos Critérios de Pré-Seleção para Encaminhamento de Alunos” (p. 27), que institui: Art. 39. Para efeitos da pré-seleção dos estudantes, a diretoria ou coordenação de extensão ou a coordenação de prática profissional e egressos observarão os seguintes critérios, conforme ordem de prioridade: I. Perfil solicitado para a vaga (curso, habilidades e competências) a partir do perfil de formação dos alunos e de sondagem com os docentes do curso e/ou com os próprios candidatos; II. Proximidade do prazo final de integralização do curso no IFRN; e*

*III. Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico. Parágrafo único. Como critério de desempate entre os estudantes, será observada a participação do estudante em outras atividades de ensino, pesquisa e extensão junto ao corpo docente e à coordenação de curso. Os supracitados critérios padronizados estão disponíveis no sítio oficial do IFRN, especificamente na página da PROEX/ASREMT [5], mas, de fato, foram excluídos da Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN, que atualizou a Regulamentação de Prática Profissional. Não obstante, a reincorporação desses critérios de seleção e direcionamento discente ou de um conjunto distinto de critérios estão na pauta das discussões coletivas e democráticas que subsidiarão a revisão da Regulamentação de Prática Profissional ainda em 2021, conforme compreensão da atual gestão da ASREMT e, por conseguinte, da PROEX.*

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A PROEX, atendendo à solicitação de auditoria, elucidou que os critérios institucionais de seleção e direcionamento do discente à vaga de estágio estão disponíveis apenas no sítio oficial do IFRN, especificamente na página da PROEX/ASREMT, e que, de fato, eles não constam na Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN, que trata sobre a prática profissional. A PROEX esclareceu ainda que a reincorporação desses critérios de seleção e direcionamento discente, ou de um conjunto distinto de critérios, estão na pauta das discussões coletivas e democráticas que subsidiarão a revisão da regulamentação da prática profissional, que ocorrerá ainda em 2021.

Diante do que foi exposto e depois de analisar os documentos institucionais, assim como os registros disponíveis no SUAP, percebe-se que o IFRN carece de critérios padronizados para a seleção e direcionamento dos discentes à vaga de estágio. É pertinente salientar que a adoção de critérios objetivos é elemento atendedor do princípio da impessoalidade, presente no art. 37, *caput*, da Carta Magna de 1988. Vejamos a pertinente a lição do jurista Juarez Freitas:

*Dizer de outro modo, o princípio da impessoalidade determina que o agente público proceda com desprendimento, atuando desinteressada e desapeadamente, com isenção, sem perseguir nem favorecer, jamais movido por interesses subalternos. Mais: postula-se o primado das ideias e dos projetos marcados pela solidariedade em substituição aos efêmeros cultivadores do poder como hipnose fácil e encantatória. Semelhante princípio guarda derivação frontal, inextirpável e, não raro,*

*desafiadora com o princípio da igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza (CF, art. 5º, caput), salvo aquelas impostas pelo próprio sistema constitucional.*

*O princípio constitucional da impessoalidade aplicado à administração pública deve ser observado sob dois aspectos distintos: o primeiro sentido a ser dado à aplicação do princípio é o que ressalta da obrigatoriedade de que a administração proceda de modo que não cause privilégios ou restrições descabidas a ninguém, vez que o seu norte sempre haverá de ser o interesse público; o segundo sentido a ser extraído da vinculação do princípio à administração pública é o da abstração da pessoalidade dos atos administrativos, pois que a ação administrativa, em que pese ser exercida por intermédio de seus servidores, é resultado tão somente da vontade estatal.*

(FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 1ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 64-65)

A carência de tais critérios é fator atentatório aos requisitos básicos da Administração Pública. Assim, fica assente que não pode o Instituto prescindir de adotar critérios objetivos no encaminhamento dos discentes aos estágios. Cumpre recomendar que o IFRN providencie a elaboração de diretrizes sistêmicas padronizadas para a seleção e o direcionamento dos discentes às vagas de estágio, com o propósito de atender à legislação que rege a matéria e em observância ao princípio da impessoalidade.

#### **Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:**

**Recomendação:** Definir critérios padronizados para a seleção e o direcionamento do discente à vaga de estágio, com o propósito de assegurar a uniformidade, a impessoalidade e a transparência aos procedimentos de estágio.

**5.1.1.1.6. CONSTATAÇÃO Nº 04:** Ausência de comprovação de convênio entre a instituição de ensino e a unidade concedente da oportunidade de estágio.

Mediante análise das informações coletadas, foi detectada a ausência de instrumentos internos que comprovem que tenha sido firmado termo de convênio entre a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

**CRITÉRIO:** TAC nº 293.2013, cláusula 4ª e Lei nº 11.788/2008, art. 8º.

**CAUSA:** Ausência de pactuação mediante termo de convênio firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

#### **MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:**

Eis a resposta proferida pela PROEX, quando indagada a respeito da inexistência de comprovação de que tenha sido firmado termo de convênio entre a instituição de ensino e a unidade concedente da oportunidade de estágio:

*Relativamente à ocorrência (d), aos termos de convênio entre o IFRN e as unidades concedentes, constatou-se haver entendimento em diversos campi de que este não seria obrigatório, alegando-se sustentação no Art. 8º da mencionada Lei de Estágio, que o institui como facultativo, e em orientação de gestões anteriores da PROEX. A partir do caráter pedagógico da Auditoria Interna, a atual gestão da PROEX informou que, apesar da discricionariedade estabelecida em lei, o TAC/MPT, que também tem força de lei, institui em sua Cláusula 4ª a obrigatoriedade do convênio. Informou-se que estes deveriam ser consultados em campo específico do SUAP: <https://suap.ifrn.edu.br/convenios/convenios/>. Em não se localizando o convênio, recomendou-se a celebração e registro no referido campo do SUAP, até que, eventualmente, seja alterado o entendimento institucional do MPT e do IFRN.*

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

A PROEX alegou que, em razão do TAC nº 293.2013, firmado com o Ministério Público do Trabalho, já se encontra em andamento processo de estipulação do que lhes fora solicitado, em especial no que concerne à celebração de convênios. Ocorre que no documento de Organização Didática do IFRN, em seu artigo 304, inciso I, há a previsão normativa de celebração de termo de convênio, entre o IFRN e a parte concedente, assinado pelo Reitor no âmbito sistêmico, ou pelos Diretores-Gerais de *campi*, mediante delegação de competência.



Dessa maneira, percebe-se a necessidade premente da adoção de convênios com as entidades concedentes de estágios, requisito previsto legalmente – reforçado, inclusive, por normativo interno – e que está sendo flagrantemente negligenciado. Por oportuno, ressalta-se que o art. 8º da Lei nº 11.788/2008 enfatiza a importância da pactuação de convênios entre a instituição de ensino e a parte concedente do estágio. Por essa razão, torna-se imperioso recomendar que o IFRN providencie a adoção sistemática de termos de convênios a serem firmados com o ente concedente dos estágios, com o fito de formalizar o vínculo existente entre a Administração Pública e aquelas entidades.

#### **Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:**

**Recomendação:** Adotar a habitualidade de pactuar convênios com as entidades concedentes das oportunidades de estágio para discentes regularmente matriculados no IFRN.

#### **5.1.1.1.7. CONSTATAÇÃO Nº 05:** Deficiências no acompanhamento dos estágios.

Mediante a análise dos registros de estágios vigentes, observou-se a ausência de comprovação da realização de visitas às instalações da parte concedente do estágio e falhas na comunicação entre o Instituto e as entidades receptoras dos estagiários, no que tange aos informes sobre as datas das avaliações escolares.

**CRITÉRIO:** Lei nº 11.788/2008, art. 7º, II, VII e art. 9º, II.

**CAUSA:** Falhas nos controles internos no que se refere ao acompanhamento dos estagiários e ausência de comunicação com as partes concedentes dos estágios.

#### **MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:**

a) Eis a resposta proferida pela PROEX em relação a não comprovação da realização das visitas nas instalações dos entes concedentes dos estágios:

*Em relação à ocorrência (a), foi emitido o Parecer n. 00179/2019/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU [17], segundo o qual “a realização de uma visita prévia a cada vez que um estagiário/educando celebra um termo de compromisso não se afigura o único meio de promover a avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando prevista no art. 7º, II, da Lei n. 11.788/2008”. De modo complementar, o Procurador Federal Bráulio Gomes Mendes Diniz concluiu que “o método mais adequado para cumprir a obrigação prevista no art. 7º, II, da Lei n. 11.788/2008, encontra-se dentro do âmbito de discricionariedade e autonomia didático-pedagógica da instituição federal de ensino ora consulente (IFRN)”. Essa avaliação pode ser realizada, por exemplo, por meio de visita prévia única para todos os estágios realizados na concedente, mas também durante as visitas de acompanhamento ao longo do estágio, por meio de documentação ou outros instrumentos avaliativos. De modo específico, constam as seguintes informações para as matrículas auditadas sobre a avaliação das instalações: (O setor adicionou a resposta um quadro com a listagem da amostra e referência a realização da visita, cuja inserção reputou-se desnecessária).*

b) Eis a resposta proferida pela PROEX em relação à inexistência de comunicação entre o IFRN e o ente concedente do estágio, no sentido de dar ciência, no início do período letivo, sobre as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas:

*Nas ocorrências (c), foi constatado, em consulta aos campi, que a comunicação entre o IFRN e o ente concedente do estágio, no sentido de dar ciência, no início do período letivo, sobre as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas é uma ação assistemática, em geral realizada quando ou se demandada. Uma das principais dificuldades elencadas e que foge da competência da Pró-Reitoria de Extensão, Diretoria ou Coordenações de Extensão é o fato de não constar nos calendários de referência e dos campi períodos de avaliação, a não ser o de provas finais. Desse modo, para cumprimento dessa prerrogativa legal instituída pelo inciso VII do Art. 7º da supracitada Lei de Estágios, será preciso provocar a Pró-Reitoria de Ensino, bem como as instâncias superiores e de campus que aprovam os calendários do IFRN a fim de que seja incluído nestes o período de avaliações, mediante discussão coletiva. Até que haja padronização e institucionalização, será discutido no âmbito de ambas as pró-reitorias, de Ensino e de Extensão, e entre os Comitês de Extensão e de Ensino, sobre a possibilidade de emitir orientação normativa conjunta que guie o processo de prestação da*

*informação objeto desta ocorrência pelas Coordenações de Curso ou Diretoria Acadêmica à Diretoria ou Coordenações de Extensão para repasse às concedentes.*

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:**

O setor auditado argumentou que se baseia no Parecer nº 00179/2019/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU para justificar que não há efetiva necessidade de realização de visita prévia para cada estágio, de forma individualizada. Para fazer face à comprovação da realização das visitas, foram enviados alguns *links* de acesso a registros do SUAP. Entretanto, a consulta a esses registros não reportou os relatórios de visita, mas apenas informações pontuais a respeito do registro da sua realização.

Ressalta-se que o parecer da PROJU não tem o caráter de dispensar por completo a visita a ser realizada pela instituição de ensino no ambiente para o qual será destinado o futuro estagiário. Ocorre que o referido parecer age no sentido de garantir certa flexibilidade na realização da visita, indicando que a avaliação do local da realização do estágio não se vincula obrigatoriamente a visita prévia, conferindo uma margem de discricionariedade à Administração Pública. Entretanto, mesmo havendo essa flexibilidade assegurada pelo referido parecer, houve casos em que não foi possível detectar se as visitas foram realizadas.

É necessário pontuar que, ao contrário do que foi observado na prática cotidiana do IFRN, o art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, estabelece como obrigação da instituição de ensino: “avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando”. Dessa maneira, o que se constata na situação em tela é que há casos em que a instituição não comprovou formalmente a realização das referidas visitas durante a realização do estágio, tampouco foram inseridos registros de visita realizada no âmbito de outro estágio realizado na mesma entidade concedente.

É fato que, posteriormente ao início das análises, alguns registros foram inseridos no sistema. Nos termos do parecer da PROJU, a visita prévia aos locais de realização dos estágios apenas se revela como uma medida desnecessária à finalidade proposta quando já se configura a habitualidade de visitas periódicas, a ocorrer trimestralmente. Assim sendo, o parecer não exclui a necessidade de visitação às entidades receptores dos estagiários, especialmente em caso de incorrência de visitas periódicas aos locais.

Por conseguinte, recomenda-se que o setor anexe os registros de realização de visita aos estágios vigentes, ainda que tais visitas tenham sido realizadas no âmbito de estágios diversos; do contrário, apresente justificativa no SUAP para a não realização da referida visita às instalações da parte concedente. Isso porque se faz necessária a comprovação de que a instituição conhece o ente para o qual remete seus educandos.

No que concerne à comunicação do IFRN para com as partes concedentes dos estágios, conforme detectado nas análises e posteriormente confirmado pelo setor, não há informação com relação aos períodos de avaliação escolar dos estagiários. Em sua resposta, o setor elenca algumas dificuldades que podem ocasionar a falta de comunicação acerca dessa importante matéria; também são citadas eventuais soluções para a questão legal que vem sendo negligenciada pela instituição.

A princípio, percebe-se que a falta de previsão da realização das avaliações no calendário acadêmico pode, de fato, inviabilizar a comunicação com a parte concedente dos estágios. Contudo, nada impede que, ao menos preliminarmente, as provas finais sejam comunicadas tão logo se tenha o fechamento do calendário acadêmico, e as provas ‘intermediárias’, que não são abarcadas pelo calendário acadêmico, sejam comunicadas pelo IFRN quando forem marcadas.

É necessário fazer constar tais informações no plano de atividades do estágio, visto constituir-se em preceito normativo vigente, previsto no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 11.788/2008 (comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas). Nesse sentido, ressalta-se que o acompanhamento do estagiário também se concretiza na perspectiva do seu bom desempenho em ambiente escolar. Dessa forma, em consonância com o dispositivo legal citado, recomenda-se a criação de rotinas para realizar a comunicação, em tempo hábil, das datas de realização das avaliações escolares às entidades concedentes de estágio.

#### **Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:**

**Recomendação nº 01:** Anexar, em campo específico do SUAP, os relatórios de visita às instalações da parte concedente do estágio, ainda que tais visitas tenham sido realizadas no âmbito de estágios diversos. Do contrário, apresente justificativa para a não realização da visitação no referido sistema.

**Recomendação nº 02:** Instituir rotina de comunicação tempestiva com as entidades concedentes de estágio acerca das datas de realização das avaliações escolares.

**5.1.1.1.8. CONSTATAÇÃO Nº 06:** Deficiências no acompanhamento das metas estabelecidas no PDI 2019-2026.

A unidade foi questionada a respeito das estratégias adotadas para o acompanhamento do alcance das metas propostas no PDI 2019-2026, no que se refere à integração com o mundo do trabalho, mais especificamente em relação aos estágios. Questionou-se ainda acerca da ausência de registros de estágios em andamento nas unidades de Macau, Natal – Zona Leste e São Paulo do Potengi. Em face do estabelecido no PDI, constataram-se fragilidades no acompanhamento das referidas metas.

**CRITÉRIO:** PDI 2019-2026, tópico 2.3.3; subtópico: 2.3.3.3.

**CAUSA:** Falhas nos controles internos, decorrentes da deficiência do efetivo acompanhamento das metas propostas no PDI 2019-2026.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

a. Eis a resposta proferida pela PROEX, quando indagada acerca das estratégias adotadas para o atingimento das metas propostas no PDI 2019-2026, no que se refere à integração com o mundo do trabalho, mais especificamente em relação aos estágios:

*O próprio Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026, ao instituir o indicador Estg\_dis - Número de discentes encaminhados para Estágio , efetivou tal medida dentro de um objetivo estratégico (PA4 - Desenvolver a articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais) que contém um segundo indicador que contribui com a operacionalização concreta de ações para o fortalecimento das relações com o mundo do trabalho, a saber VIS - Número de visitas a organizações (cadastradas no SUAP) . Segundo o Regulamento das Atividades de Extensão, aprovado por meio da Resolução nº 58/2017-CONSUP/IFRN, as visitas são definidas como: “ação que tem por objetivo promover e divulgar os cursos ofertados pelo IFRN junto a instituições públicas e privadas, visando a inserção dos discentes e egressos no mundo do trabalho. Assim como, firmar parcerias e promover atividades de internacionalização”. Constatadas dificuldades na operacionalização das referidas visitas pelos campi, ou ao menos, de seus registros, tanto em razão do restrito número de servidores nas coordenações de Extensão e da pandemia de Covid-19 quanto pela pouca afinidade destas com a ação, a PROEX, por meio da ASREMT, implementou as seguintes ações: I. Atualização da Resolução nº 47/2020-CONSUP/IFRN por meio da Resolução nº 29/2021-CONSUP-IFRN [6] , que regulamentou o registro de visitas remotas mediadas por tecnologias da informação e comunicação, de modo experimental enquanto durar a pandemia e para avaliação posterior como metodologia permanente; II. Início um processo sistêmico de prospecção de visitas por intermédio de e-mail marketing [7], como evidencia o informe enviado pelo e-mail institucional [8], e do subsequente agendamento direto de visitas, de forma territorializada e em articulação constante com a Diretoria e as Coordenações de Extensão dos campi; III. Viabilização da organização sistêmica e estímulo à realização local do Start – Evento de Promoção ao Estágio no dia 18.08, Dia da Estagiária e do Estagiário; IV. Organização de uma capacitação a ser ministrada para os campi sobre estágios, incluindo o processo de Monitoramento do Mundo do Trabalho e Captação de Oportunidades; V. Lançamento, em agosto de 2021, de edital inédito de fomento a projetos de extensão para fortalecimento das relações com o mundo do trabalho; VI. Solicitação de pauta no Colégio de Dirigentes (CODIR) para discutir a necessidade de ampliação das equipes das coordenações de Extensão, com a previsão de, ao menos, um(a) servidor(a) dedicada ao fortalecimento das relações com o mundo do trabalho.*

b. Eis a resposta proferida pela PROEX, quando indagada acerca da ausência de registro de estágio nas unidades de Macau, São Paulo do Potengi e Natal – Zona Leste, como também as respostas resumidas das unidades:

**PROEX:** *Os referidos campi, que já haviam sido sinalizados de suas fragilidades no encaminhamento de estágios, justificam-nas, sinteticamente, mencionando a priorização de outros tipos de prática profissional e as dificuldades de captação de oportunidades durante a pandemia de Covid-19. Não obstante, os campi Macau e São Paulo do Potengi trazem, por sua vez, comprovações de registros de estágios recentes e/ou vigentes. Diante desta solicitação de auditoria e da responsabilização atribuída pela PROEX, foram apresentadas as seguintes justificativas por meio de suas coordenações de Extensão ou equivalentes dos referidos campi, dada ciência a seus diretores gerais:*

*A priori, esclarece-se que a PROEX remeteu questionamento às unidades que foram objeto da presente análise*

e, por conseguinte, obteve respostas que seguem abaixo sintetizadas:

**Campus Macau:** *O Campus Macau vem trabalhando no sentido de proporcionar a sua comunidade acadêmica melhores oportunidades de Prática Profissional. Dessa forma, nos últimos anos ampliamos significativamente o número de estudantes dos cursos técnicos em programas de aprendizagem em detrimento a programas de Estágio. Essa ampliação foi, em boa parte, causada pelo arcabouço legal que impõe a inserção de Jovens Aprendiz nas empresas e também pelo trabalho da equipe Gestora do Campus, que busca manter parceiros institucionais que demandam cada vez mais nossos estudantes [...].*

**Campus Natal – Zona Leste:** *Em resposta ao questionamento no que concerne apenas a Extensão do Campus Avançado Natal – Zona Leste, justificamos essa falta por dois motivos principais. O primeiro motivo está relacionado com a nossa condição de Campus Avançado, com isso, não contamos com uma Coordenação de Extensão estruturada de servidores e colaboradores que possam efetivar ações proativas para buscar parcerias e possíveis vagas de estágio para os nossos discentes. [...] O segundo motivo está relacionado com a baixa procura dos discentes e seus docentes orientadores para efetivar possíveis estágios. Desde 2020, essa procura quase não aconteceu, havendo o registro apenas de um caso, mas esse ficou pendente por documentação, situação essa que está sendo resolvida com o professor orientador e o aluno.*

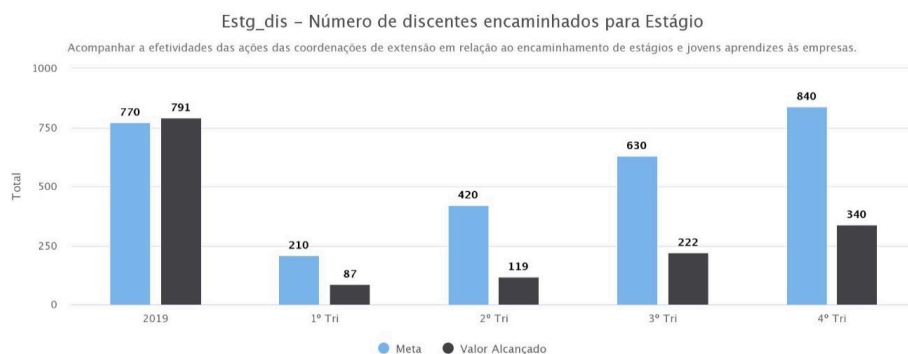
**Campus São Paulo do Potengi:** *Em 2019, foram encaminhados para estágios três estudantes do curso técnico de Edificações, conforme registro no módulo Estágios do SUAP, <https://suap.ifrn.edu.br/admin/estagios/praticaprofissional/>: [...] Em 2020, diante do contexto de incertezas vivenciado com a suspensão de atividades presenciais, devido a pandemia do Covid-19, apenas uma estudante foi encaminhada ao mundo do trabalho através de convênio de estágio, conforme registro no link mencionado [...] No primeiro semestre de 2021, estamos com dois estágios em andamento, registrados no módulo SUAP cujo link já foi compartilhado: [...] Já foram realizadas visitas técnicas para realização de convênios e prospecção de estágios [...]. A região do Potengi, [...], não apresenta um grande potencial industrial, [...]. Sendo difícil a captação de estágios para os estudantes dos cursos técnicos integrados e subsequentes ofertados. No entanto com a consolidação do campus, que iniciou suas atividades em 2014, novas possibilidades de convênios junto a prefeituras municipais surgem, com a possibilidade de inserção dos estudantes no mundo do trabalho. Em 2021, com a perspectiva de recrudescimento da pandemia e do retorno as atividades presenciais temos por meta intensificar as visitas de prospecção, para podermos ampliar os encaminhamentos de estágios.*

## ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Em sua resposta, a PROEX menciona que as metas previstas no PDI 2019-2026, em relação aos estágios, encontram-se dispostas no próprio Plano. Contudo, a suposta política de estágio mencionada no PDI (pág. 99, item 2.3.3.3. – Política de integração com o mundo do trabalho) reporta somente diretrizes genéricas a serem seguidas pelo Instituto no campo dos estágios. Na resposta, citam-se variadas atividades que serão realizadas no âmbito da interação com os potenciais entes concedentes de estágios. Percebe-se que as atividades citadas pelo setor são pontuais, de forma que não se vislumbra a perspectiva de uma constância nas ações apresentadas. Ainda no âmbito da resposta proferida, percebe-se certa insatisfação motivada pela carência de pessoal nas Coordenações de Extensão.

É importante ressaltar que, no Farol de Desempenho, o índice *Estg\_dis* – Número de discentes encaminhados para Estágio, tal como o objetivo estratégico correspondente (PA4 - Desenvolver a articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais), não reportam informações precisas acerca do atingimento das metas. Inclusive é preciso salientar que o índice *Estg\_dis* foi alcançado pela última vez em 2019, conforme se observa nos gráficos 01 e 02, extraídos do SUAP.

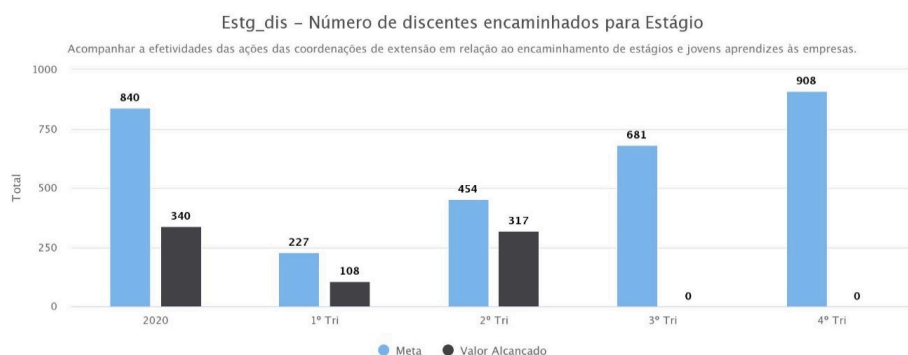
**Gráfico 01** – Número de discentes encaminhados para Estágio 2019/2020



Fonte: [https://suap.ifrn.edu.br/plan\\_estrategico/pdi/1/farol2/9/2021/7/](https://suap.ifrn.edu.br/plan_estrategico/pdi/1/farol2/9/2021/7/) - Acesso: 14/09/2021.

No gráfico 02, igualmente extraído do Farol de Desempenho, observa-se que a situação do número de discentes encaminhado para estágios no período de 2020 a 2021 permanece aquém das metas do PDI 2019-2026.

**Gráfico 02 – Número de discentes encaminhados para Estágio 2020/2021**



Fonte: [https://suap.ifrn.edu.br/plan\\_estrategico/pdi/1/farol2/9/2021/7/](https://suap.ifrn.edu.br/plan_estrategico/pdi/1/farol2/9/2021/7/) - Acesso: 14/09/2021.

Nos gráficos 01 e 02, observa-se que a meta prevista para encaminhamento de discentes a estágios foi atingida pela última vez em 2019 e que, nos exercícios seguintes, em todos os trimestres, a meta alcançada ficou aquém da prevista. A pandemia de Covid-19, de fato, pode ser vista como um empecilho ao encaminhamento de novos estagiários. Entretanto, passada essa fase, é necessário articular sistemicamente a retomada dos esforços, no intuito de alcançar as metas propostas pela instituição no PDI 2019-2026, visto que os documentos institucionais disponíveis para consulta não demonstram, de forma objetiva, que há um acompanhamento dos fins outrora propostos.

Tal fragilidade pode ser resultado da falta de uma política de estágio formalmente institucionalizada, capaz de estabelecer elementos norteadores de acompanhamento das metas propostas no PDI. Nesse sentido, conforme prevê o art. 17, inciso XI, do Regimento Interno da Reitoria (Aprovado pela Resolução nº. 16/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011), está entre as atribuições da PROEX propor políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento das atividades de extensão, bem como avaliar sua implementação. Nesse sentido, cabe à referida Pró-Reitoria o acompanhamento e a consequente avaliação das metas estabelecidas no PDI quanto à temática da integração com o mundo do trabalho (o que inclui a prospecção de vagas de estágio para discentes), algo que, conforme observado, não está sendo plenamente efetivado.

Ademais, tendo em vista que o PDI 2019-2026 estabelece metas objetivas a serem alcançadas nessa seara, questionou-se a respeito dos motivos ensejadores da ausência de registros de estágios em andamento nas unidades de Macau, Natal – Zona Leste e São Paulo do Potengi. A PROEX esclareceu que os referidos *campi* já haviam sido comunicados sobre as suas fragilidades no encaminhamento de estágios e, em resposta, deram como principal causa para o ocorrido as dificuldades de captação de oportunidades durante a pandemia de Covid-19.

O *Campus* Macau alegou que, devido à pandemia de Covid-19 e à consequente crise econômica instalada no país, restou prejudicada a inserção de estudantes na modalidade específica de prática profissional. Quanto ao *Campus* Natal Zona – Leste, um dos cerne da sua justificativa fora a sua condição de *Campus* avançado, que não lhe permite contar com uma Coordenação de Extensão, estruturada com servidores e colaboradores que possam efetivar ações proativas para buscar parcerias e possíveis vagas de estágio para os discentes. Por último,

o *Campus* São Paulo do Potengi esclareceu que, diante dos poucos encaminhamentos, há registros de estágios realizados e concluídos nos últimos 2 (dois) anos e que, atualmente, tem dois estágios em andamento e outros 2 (dois) em processo de convênio e contratação, os quais somente poderão ser registrados no SUAP quando efetivados os trâmites legais, com assinaturas dos convênios e termos de compromisso.

Diante do exposto, nota-se que, de fato, algumas unidades do Instituto apresentam ou apresentaram períodos sem nenhum registro de acompanhamento de estágio, o que culmina na necessidade de se realizar um acompanhamento periódico e efetivo junto aos *campi*, com o propósito de estabelecer a atualização da realidade local e, por conseguinte, adotar as providências pertinentes, com vistas a atender a meta preestabelecida no PDI 2019-2026.

A PROEX encaminhou questionamento às unidades e obteve esclarecimentos a respeito da ausência de estágios em andamento. Na prática, as respostas proferidas pelas unidades comprovam o que foi constatado. Destarte, há uma deficiência no acompanhamento das metas estabelecidas no PDI 2019-2026, no que diz respeito aos estágios, posto que nas unidades supracitadas não foram detectados registros de estágios em andamento.

Dessa maneira, cumpre ressaltar que os argumentos apresentados não dispensam as referidas unidades de captarem oportunidades de estágios para seus discentes, principalmente porque o Instituto pactuou objetivos e metas estratégicos que visam à ampliação da oferta de vagas de estágio. Configura-se, assim, a ocorrência de fragilidades no acompanhamento do alcance das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Isso posto, é recomendável que a PROEX institua uma comissão interna para realizar o acompanhamento das metas de estágio propostas no PDI 2019-2026, tendo em vista a necessidade de dotar a gestão máxima da instituição de dados objetivos em relação ao atingimento do que foi firmado no tocante à matéria em comento.

#### **Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:**

**Recomendação:** Adotar providências, tal como a instituição de uma comissão própria, para acompanhamento das metas propostas no PDI 2019-2026, com relação ao encaminhamento de discentes para estágios, prevendo ainda a apresentação de relatório anual que aponte a situação de atendimento das referidas metas.

**5.1.1.1.9. CONSTATAÇÃO Nº 07:** Fragilidade na verificação da formação/experiência profissional do supervisor.

**CRITÉRIO:** Lei nº 11.788/2008, art. 9, III; TAC nº 293.2013, item 9.2.4.

**CAUSA:** Falha nos controles internos de acompanhamento dos estagiários.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Eis a resposta proferida pela PROEX, quando indagada acerca da comprovação da formação ou experiência profissional do supervisor do estágio:

*e. Concernentemente à ocorrência (e), de fato, não há verificação usual do IFRN se o supervisor da parte concedente do estágio tem formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os discentes selecionados (limitado a 10 estagiários por supervisor). Este Instituto Federal resume-se a demarcar essa obrigatoriedade nos seus convênios e termos de compromisso de estágio, assinados pela organização concedente, cujas minutas já foram referenciadas e nos quais constam, respectivamente Termo de Convênio: “CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - A Concedente se compromete a: (...) IV - designar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO para orientá-lo, podendo atuar como SUPERVISOR TÉCNICO de até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (Grifo nosso).*

*Termo de Compromisso de Estágio: “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE – Caberá a Concedente”, alínea b): “Designar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor” (Grifo nosso). Vale salientar, ainda, que a indicação do supervisor nos termos auditados é competência da concedente, conforme Art. 9º da referenciada Lei de Estágio. Em situação análoga à verificação quanto à participação em programas de saúde e segurança do trabalho, recorre-se a outro inciso*

*deste artigo, que atribui à concedente “VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio”. De acordo com o Art. 10 da Lei nº 4.552/2002, a referida fiscalização, por sua vez, “compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional.*

## **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

Na análise dos Termos de Compromisso de Estágio disponíveis no SUAP, não foi possível detectar se os supervisores realmente tinham a qualificação compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Em sua resposta, a unidade auditada confirma que não realiza a verificação de formação e experiência profissional do responsável designado pelo ente concedente para supervisionar os estágios. Ocorre apenas a demarcação dessa obrigação no Termo de Compromisso de Estágio.

Por seu turno, a Lei nº 11.788/2008, art. 9º, III, estabelece como sendo obrigação da parte concedente “indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente”. Como visto, a norma não estabelece uma obrigatoriedade para a instituição de ensino quanto à verificação da compatibilidade entre a qualificação ou experiência profissional do supervisor e a área de conhecimento desenvolvida pelo curso do estagiário.

Entretanto, o TAC nº 293.2013 estabeleceu, em seu item 9.2.4, que “a instituição de ensino exigirá que a Parte Concedente do estágio indique empregado ou servidor público do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários.” Ou seja, não restam dúvidas de que para o Ministério Público do Trabalho, o IFRN deve monitorar a indicação dos supervisores do estágio pelas organizações ofertantes, de modo a atestar se possuem qualificação ou experiência profissional na área de formação do discente.

Dessa forma, cumpre recomendar que o IFRN faça constar no TCE a informação relacionada à formação ou experiência profissional do supervisor do estágio, certificando-se de que há compatibilidade entre tais aspectos e a área do curso ao qual está vinculado o estagiário. Faz-se oportuno ressaltar que essa medida, já em momento inicial, acarretará segurança ao discente para realização do referido estágio.

### **Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:**

**Recomendação:** Fazer constar no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a informação relativa à formação ou experiência profissional do supervisor do estágio, certificando-se de que há compatibilidade com a área do curso ao qual está vinculado o estagiário.

## **CONCLUSÃO**

O objetivo da ação de auditoria cujos resultados são ora reportados consistiu em examinar a regularidade do acompanhamento das contratações de estudantes matriculados no IFRN para a realização de estágios em outras organizações. Buscando atender ao propósito geral que norteou os exames, foram estabelecidos alguns objetivos específicos, os quais se encontram elencados na introdução do presente documento. Com base nos achados de auditoria e com o fito de responder a esses objetivos específicos, apresentam-se abaixo algumas considerações, à guisa de conclusão.

Ao analisar os registros de acompanhamento dos estágios por parte das Coordenações de Extensão (COEXs) no SUAP – ‘Módulo Extensão – Estágios e Afins’, observou-se que, na maioria dos casos examinados, os registros são adequados, contendo os documentos mínimos exigidos pela norma, com exceção de algumas situações em que se constatou a inserção de documentos ilegíveis. Averiguou-se também que os planos de atividades do estágio não são inseridos na forma de aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Conforme percebido e posteriormente reforçado pelo setor, o referido plano, apesar de estar presente na cláusula nona do TCE, invariavelmente restringe-se a um parágrafo sucinto e genérico, não sendo capaz de descrever, de forma específica e detalhada, as atividades a serem exercidas pelos discentes. Nesse sentido, constata-se que a instituição dá ensejo a fragilidades na elaboração do referido plano.

Como já foi explicitado, apesar de sucintos, os planos de atividades foram capazes de atestar a existência de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a prática profissional do curso respectivo; é importante ressaltar que não foram observados desvios formais da natureza do estágio.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que o IFRN realiza o acompanhamento dos estagiários por parte de professores da área de formação do estudante, bem como em relação à supervisão por representante da entidade concedente. Percebe-se que todos os registros são acompanhados por professores da área e que há

cadastro de supervisão por responsável da parte concedente, apesar de não ter ficado claro se todos os supervisores têm formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário.

No que se refere à atuação da PROEX quanto ao estabelecimento de diretrizes sistêmicas atinentes ao acompanhamento dos estágios, percebeu-se que a referida Pró-Reitoria não demonstrou a existência de normativos internos que definam diretrizes para a política de estágios do IFRN. Tal fato propicia a falta de padronização e de objetividade na formalização dos estágios. A ausência de uma política formalizada, com foco em estágios, prejudica o atingimento das metas estabelecidas no PDI 2019-2026 para essa importante área de atuação institucional.

Isso posto, vencido o trabalho de análise da matéria objeto de auditoria, submete-se o presente relatório à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal, para ciência das constatações e das recomendações, bem como para o devido provimento das recomendações formuladas.

**Ana Santana Batista Farias**

Auditora Interna | SIAPE nº: 1958395

**Jucélio Batista de Azevedo**

Auditor Interno | SIAPE nº: 2936531

**Leonardo Vasconcelos Assis de Lima**

Auditor Interno | SIAPE nº: 2046520

**Sandro Fernandes**

Auditor Interno | SIAPE nº: 1525677

De acordo,

**Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira**

Chefe da Auditoria Interna | SIAPE nº: 1730137

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jucelio Batista de Azevedo, AUDITOR**, em 20/12/2021 11:10:04.
- **Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, AUDITOR**, em 20/12/2021 12:19:57.
- **Sandro Fernandes, AUDITOR**, em 20/12/2021 12:23:23.
- **Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR - CD4 - AUDGE**, em 20/12/2021 13:36:44.
- **Ana Santana Batista Farias, AUDITOR**, em 20/12/2021 10:57:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 358038  
Código de Autenticação: 0db1cf315c

